

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Termo de Cooperação 001/2022 - DETRAN

Termo de Cooperação entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO e o SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS — SINDEGO, na forma abaixo:

PREÂMBULO

DO CONCEDENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 2.589.822 SSP-GO, inscrito no CPF de nº 479.806.131-04, pelo seu Diretor de Atendimento e Inovação Institucional, o Cel/PM AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da CI nº 20.081, inscrito no CPF sob o nº 508.324.171-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

DO CONVENIENTE

SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDEGO, inscrito no CNPJ de nº 24.992.133/0001-50, situado na Av. Altamiro de Moura Pacheco, nº 115, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu **Diretor Presidente**, DIVINO ETERNO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.4874 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 391.540.501-97, residente e domiciliado nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a descentralização de serviços relacionados ao Registro Nacional de Veículos Automotores—RENAVAM, objetivando maior agilidade e eficiência no atendimento ao usuário do DETRAN/GO, nos termos do Plano de Trabalho firmado pelos cooperados.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS

Compete ao DETRAN/GO

1. Permitir o acesso restrito ao cadastro de veículos, no Registro Nacional de Veículos automotores — RENAVAM;

2. Fiscalizar a utilização das informações de veículos constantes da base de dados, com vistas à manutenção de sua integridade e segurança;
3. Gerenciar os usuários, senhas e perfis de acesso ao Sistema;
4. Fiscalizar a qualidade do atendimento ao Despachante;
5. Estabelecer metas de qualidade, de acordo com o Planejamento Estratégico do DETRAN/GO;
6. Encaminhar, mensalmente, ao Arquivo Geral da Autarquia Estadual, todos os processos e demais documentos inerentes aos serviços solicitados, até a conclusão total da implantação do processo eletrônico.
7. Manter um servidor na sede no SINDEGO, com ônus para a Autarquia, para serviços de apoio e atendimento exclusivo aos Despachantes do Interior, até a conclusão total do processo eletrônico (referente as críticas apresentadas durante o andamento dos processos relacionados a veículos).
8. Responsabilizar-se pela finalização, através do SVD – Sistema Digital, de todos os serviços relacionados ao Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM de processos digital/virtual, provenientes das solicitações no código e/ou nome de empresas despachantes.

Compete ao SINDEGO:

1. Solicitar o credenciamento de seus empregados e filiados que terão acesso ao sistema do DETRAN/GO, cujo o perfil será definido pela entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;
2. Responsabilizar-se pelas despesas que se fizerem necessárias para o uso da plataforma de sistema do DETRAN/GO, bem como dos equipamentos e seus periféricos;
3. Prestar serviços de atendimento de qualidade, compatível com estabelecido no Planejamento Estratégico do DETRAN/GO.;
4. Responsabilizar-se pela pré-análise, através do SVD – Sistema Digital, de todos os serviços relacionados ao Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM de processos digitais/virtuais, provenientes das solicitações no código e/ou nome de empresas despachantes;
5. Responsabilizar-se pela análise dos serviços, através do SVD – Sistema Digital, dos serviços de Perda Placa PIV, Alteração Restrição, Inclusão Gravame (Financiamento), Baixa de Gravame de Restrição Tributária e inclusão de Veículo Novo, conforme liberado em Despacho nº 3745/2022 – DETRAN/GEVEI-05035.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ACESSO RESTRITO AO SISTEMA DO DETRAN/GO

Será permitido ao SINDEGO, acessar o sistema RENAVAM, exclusivamente, para os efeitos de consultas e solicitações dos serviços relacionados com os seguintes processos:

1- Alteração

- 1.1– Alteração de endereço (sem taxa);
- 1.2 – Alteração de Dados (Arr. Mercantil);
- 1.3 – Alteração de Características;
- 1.4 – Alteração de Restrição;
- 1.5 – Baixa Comodato (Baixa);
- 1.6 – Baixa de Gravame de Restrição Tributária;
- 1.7 – Correção de dados;
- 1.8 – Gravar/Substituir motor;

- 1.9 – Inclusão de Gravame de Restrição Tributária;
- 1.10 – Inclusão Gravame (Financiamento)
- 1.11– Mudança de categoria;
- 1.12 – Mudança de Placa (2 para 3 letras);
- 1.13 – Registro de Comodato (Inclusão);
- 1.14 – Remarcação chassi;
- 1.15 –Transf. de Prop. (s/ Vistoria Port. 471/2017-GP/DO);
- 1.16 – Transf. Prop. Veíc. Usado P/ Emp. Rev. GO. Cred. no Detran;
- 1.17 – Transferência de Prop (seguradora Resolução 362);
- 1.18 – Transferência de Propriedade;
- 1.19 – Transferência de Propriedade (seguradora);
- 1.20 – Transferência Município;
- 1.21 – Transferência Município e Propriedade (seguradora);
- 1.22 – Transferência de Prop. e Munic.(seguradora - Resolução 362);

2 – Certidões:

- 2.1 – Certidão Nada Consta Auditoria;
- 2.2 – Certidão Negativa de Multas;

3 – Estoque Próprio Renave:

- 3.1 – Entrada no Estoque Próprio;
- 3.2 – Saída do Estoque Próprio;

4 – Impedimento de Licenciamento:

- 4.1 – Embargo/Desemb. Transferência;
- 4.2 – Embargo/Desembargo de Licenciamento;

5 – Inclusão Veículo Novo/Usado:

- 5.1 – Inclusão Moto;
- 5.2 – Inclusão Moto Usada;
- 5.3 – Inclusão Máquina Agrícola;
- 5.4 – Inclusão Reboque;
- 5.5 – Inclusão Veículo;
- 5.6 – Inclusão Veículo Usado;

6 – Intenção de Venda:

- 6.1 – Cancelamento Intenção de Venda;
- 6.2 – Inclusão de intenção de Venda;

7 – Licenciamento:

- 7.1 – CRLV Provisório (Custódia);

7.2 – Emissão/Reemissão CRLV (Sem ônus);

7.3 – Emissão/Reemissão CRV (Sem ônus);

7.3 – Licenciamento cópia CRLV;

7.4 – Licenciamento Emissão Física CRLV;

7.5 – Licenciamento Primeira Via;

7.6 – Licenciamento Primeira Via (só taxa);

7.7 – Licenciamento Segunda Via;

8 – Outros:

8.1 – Baixa de veículo;

8.2 – Conversão Demanda Aberta Placa (Cinza para PIV)

8.2 – Emissão de Prontuário;

8.3 – Inclusão de Gravame;

8.4 – Licença Especial P/ Trânsito Veículo;

8.5 – Revistoria de Veículo;

8.6 – Solicitação Fabricante (Par de placas Mercosul);

8.7 – Solicitação Fabricante (Perda traseira Mercosul);

8.8 – Solicitação Fabricante (Placa dianteira Mercosul);

8.9 – Solicitação Fabricante (Terceira placa Mercosul);

8.10 – Troca de Placa Nova PIV (Cinza para Mercosul);

8.11 – Vistoria de Veículo;

8.12 – Vistoria Lacrada;

9 – Transferência de Jurisdição - UF:

9.1 – Transf. de UF e Prop. (s/ Vistoria Port. 471/2017-GP/DO);

9.2 – Transferência de Jurisdição-UF;

9.3 – Transferência de UF e Prop. Veic. Usado P/ Emp. Rev. GO. Cred. no Detran;

9.4 – Transferência de UF e Prop. Veic. Usado P/ Emp. Rev. GO. Cred. no Detran (seguradora);

9.5 – Transferência de UF e Propriedade;

9.6 – Transferência Jurisdição e Propriedade (Seguradora);

10 – Acompanhamento de serviço;

11 – Emissão e Remissão de DUA de CRV/CRLV;

12 – CRLV – Formulário – A4 – PDF;

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PERMISSIONÁRIOS DESPACHANTES

1 - Todo processo de credenciamento, de renovação de credenciamento e de alteração contratual, deverá ser preliminarmente instruído e protocolizado no DETRAN/GO pelo SINDEGO, seja pela via FÍSICA ou VIRTUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - O Termo de Cooperação Técnica não prevê repasses de recursos entre os partícipes;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência estipulado para este Termo de Cooperação é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando na data da assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse dos signatários, nos casos e formas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2 - Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO GESTORA

1. Caberá à Comissão Gestora deste Instrumento acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados aos usuários, através do SINDEGO, via seus despachantes associados e credenciados neste Departamento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma

adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8º Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal."

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO.

DO CONCEDENTE

EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES
Presidente do DETRAN/GO

Cel/PM AYLON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor de Atendimento e Inovação Institucional

PELO CONVENENTE

DIVINO ETERNO DOS SANTOS
Presidente do SINDEGO



Documento assinado eletronicamente por **divino eterno dos santos, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AYLON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor (a)**, em 14/09/2022, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, Presidente**, em 16/09/2022, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033641943** e o código CRC **97B3DC7A**.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202100025031279



SEI 000033641943